

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



Registro: 2025.0000284785

Agravo de Instrumento nº 2082391-07.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Itaú Unibanco S/A

Agravado: Said Abdul Farhat Junior

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão proferida em ação de consignação em pagamento vinculada a contrato de alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, que concedeu o pedido de tutela “a fim de *suspender a averbação da consolidação da propriedade*”.

Diante da questão debatida, entendo que a competência para a apreciação do recurso é de uma das Câmaras integrantes da Terceira Subseção, composta pelas 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado, segundo previsão do artigo 5º,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Privado



III.3, da Resolução nº 612/2013.

Represento, pois, ao E. Desembargador
Presidente da Seção de Direito Privado sobre a competência para
conhecer e julgar este Agravo.

São Paulo, 25 de março de 2025.

GALDINO TOLEDO JÚNIOR
Relator